



Código de Boas Práticas Científicas

ACADEMIA NACIONAL DE ESTUDOS TRANSNACIONAIS (ANET)

Conselho Diretor

Vivianne Wanderley Araújo Tenório
Diretora Acadêmica

Hadassa Chaves Silveira
Diretora Executiva

Wanda Helena Mendes Muniz Falcão
Diretora de Publicações

Coordenadores de Pesquisa e Produção Acadêmica da ANET

Anderson de Oliveira Amêndola da Silva
Renan Batista Jark

SUMÁRIO



PREÂMBULO.....	4
TÍTULO I- DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES CIENTÍFICAS.....	4
CAPÍTULO I- Sobre o Pesquisador.....	5
CAPÍTULO II- Sobre o Orientador.....	6
TÍTULO II- SOBRE AS MÁZ CONDUTAS CIENTÍFICAS.....	6
CAPÍTULO I- Das Más Condutas Científicas Típicas.....	7
CAPÍTULO II- Sobre a Investigação e Declaração de Más Condutas Científicas.....	7
TÍTULO III- SOBRE A RESPONSABILIDADE DA ANET.....	8



PREÂMBULO

Este Código estabelece diretrizes éticas para as atividades científicas dos pesquisadores selecionados pelos programas científicos da Academia Nacional de Estudos Transnacionais(doravante, ANET). De acordo com o Estatuto vigente, o Código é perfeitamente aplicável para os periódicos apoiados pela ANET.

Por atividade científica compreendemos toda aquela que vise diretamente à concepção e realização de pesquisas científicas, sendo investigações originais que visem contribuir para a ciência. Assim, ao final deverá ser feita a comunicação dos resultados alcançados mediante o desenvolvimento dos projetos, assim como as relações entre o orientador e os orientandos.

O Código de Conduta da ANET apresentam as diretrizes gerais que deverão ser aplicadas durante o desenvolvimento das atividades de pesquisa.

Neste sentido, os pesquisadores ou profissionais, bem como as instituições que se valham dos preceitos que aqui serão estabelecidos, deverão manter-se em estado de atenção contínua às questões de integridade ética da pesquisa.

O Código de Boas Práticas Científicas da ANET, foi elaborado com base nos modelos de código aplicados no território brasileiro, bem como nos preceitos definidos pelo Estatuto Social vigente.

TÍTULO I

DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Os pesquisadores e orientadores que serão selecionados para participarem dos programas científicos da Academia Nacional de Estudos Transnacionais, deverão dispor de uma postura ética, embasada em valores justos, imparciais, objetivos e honestos.

O cientista deverá valer-se da honestidade ao expor seus trabalhos para a comunidade acadêmica, e ao publicar os resultados de suas respectivas pesquisas devem zelar pela fidedignidade, visto que a autenticidade nas pesquisas científicas colabora para a evolução da ciência.

CAPÍTULO I SOBRE O PESQUISADOR

Art. 1º Ao conceber um projeto de pesquisa e propô-lo à ANET, o pesquisador deve estar ciente de suas capacidades intelectuais e científicas para poder realizá-lo da melhor maneira possível.

Art. 2º Ao propor um projeto de pesquisa à ANET, visto o eixo temático previamente indicado, o pesquisador deverá informar seus dados curriculares fielmente.

Art. 3º O pesquisador deverá apontar os fatores positivos e negativos que viabilizem a efetivação de sua pesquisa.

Art. 4º A viabilidade do projeto será observada pelos responsáveis que compõem a Diretoria Acadêmica da ANET- o Diretor Acadêmico e os Coordenadores de Pesquisa e Produção Acadêmica, bem como pelos orientadores que integrarem o corpo científico correspondente ao respectivo programa.

Art. 5º Ao realizar um projeto de pesquisa como integrante de um grupo, ou mesmo em parceria com outros pesquisadores, o pesquisador, deverá manter sigilo sobre dados e informações coletadas, bem como os resultados parciais obtidos, até a publicação dos resultados finais da pesquisa, exceto quando for autorizado expressamente por todos os membros que colaboram para tal projeto de pesquisa, sujeito ainda à aprovação da Diretoria Acadêmica da ANET.

Art. 6º As contribuições dos pesquisadores deverão resultar em obras originais e relevantes, de temas pertinentes, visto a realidade social na qual estão inseridos.

Art. 7º Ao expor os resultados finais da pesquisa, o cientista deverá indicar expressamente todas as fontes de apoio material, utilizadas no decorrer do projeto.

Art. 8º É vedado a prática ou conduta que incida em plágio parcial ou total de autores, obras e instituições.

Art. 9º Dados e informações coletadas, procedimentos realizados e resultados parciais obtidos no decorrer da pesquisa deverão ser registrados de maneira precisa e completa, ressaltando a veracidade da pesquisa empírica.

CAPÍTULO II

SOBRE O ORIENTADOR

Art. 10º O orientador exercerá seu papel ao guiar ou supervisionar seu respectivo pesquisador, dispondo de uma conduta ética, cujos pilares se fundamentarão no respeito, na honestidade e na justiça.

Art. 11º O orientador ao ser selecionado pela ANET, assim como o pesquisador, deverá informar seus dados curriculares fielmente.

Art. 12º O orientador contará com o auxílio de um coordenador de pesquisa, durante as atividades do devido programa.

Art. 13º Todo orientador deve incentivar e facilitar a participação de seu orientando em atividades de educação, além de fornecer treinamento adequado e orientação sistemáticas e regulares.

TÍTULO II

SOBRE AS MÁ CONDUTAS CIENTÍFICAS

Entende-se por má conduta científica de um pesquisador toda aquela omissiva ou comissiva, que fira os princípios indicados por esse Código de conduta. A má conduta científica não se confunde com o erro científico cometido de boa fé, tampouco com as divergências honestas dispostas no ambiente acadêmico.

CAPÍTULO I

DAS MÁ CONDUTAS CIENTÍFICAS TÍPICAS

Art. 15º As Más Condutas Científicas típicas, são as seguintes:

- a) Fabricação de dados, informações e resultados apresentados que de fato não foram veridicamente produzidos;
- b) Plágio: utilizar-se de uma ideia de terceiro sem devidamente ceder-lhe o crédito, de modo a transpassar o entendimento para os leitores de que as formulações são de autoria própria;
- c) Falsificação: indicar dados ou apresentar procedimentos e resultados modificados, imprecisos ou incompletos de modo a afetar ou distorcer o entendimento que será embasado naquela determinada pesquisa.

CAPÍTULO II

SOBRE A INVESTIGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MÁAS CONDUTAS CIENTÍFICAS

Art. 16º Visto que a integridade ética da atividade de pesquisa é autorreguladora e dispõe de autocontrole, todo pesquisador de disponha de suspeitas fundadas da possível prática de más condutas científicas deverá reportar a ANET por meio de carta formal, que deverá ser destinada ao seguinte e-mail institucional: academica@portalanet.com

§ 1º As alegações serão exclusivamente direcionadas ao Diretor(a) Acadêmico(a) da ANET.

Art. 17º Ao receber uma alegação de más condutas científicas a Diretoria Acadêmica investigará e apontará os devidos resultados dentro de um período de trinta dias, contados da data de recebimento da acusação.

Art. 18º No caso de confirmação de más práticas científicas, observar-se-á o tempo em que a conduta reprovada foi efetivada, para então penalizar o responsável:

§ 1º Caso seja praticada por um **pesquisador** em até **20%** do período total do programa, o mesmo será removido do programa, e o candidato suplente será convocado.

§ 2º Caso seja praticada por um **pesquisador** em até **60%** do período total do programa, o pesquisador receberá o certificado com a quantidade de horas inferior às dispostas no Edital.

§3º Caso seja praticada por um **orientador** em até **80%** do período total do programa, o mesmo não receberá o devido certificado, e estará suspenso das atividades da ANET.

TÍTULO III

SOBRE A RESPONSABILIDADE DA ANET

A Academia Nacional de Estudos Transnacionais(ANET), como Instituição incentivadora e promotora de pesquisa buscará promover uma cultura de boas práticas científicas entre profissionais, pesquisadores e seus respectivos associados, além de buscar combater as condutas que estejam em desacordo com as regulações por ela dispostas.

Além do conteúdo disposto por meio desse Código de Boas Práticas Científicas, todo e qualquer pesquisador, orientador ou membro da ANET deverá valer-se do Estatuto Social vigente ao desenvolver suas atividades no âmbito dessa Academia.

João Pessoa, 05 de Agosto de 2016